



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84.500-021 - IRATI - PR
www.irati.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 016/2026

Súmula: Institui, no âmbito do Município de Irati, a Política Municipal de Apoio à Adesão ao Tratamento da Tuberculose e estabelece diretrizes para sua implementação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná,

DECRETA

CAPÍTULO I **DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL**

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Irati, a Política Municipal de Apoio à Adesão ao Tratamento da Tuberculose, consistente em um conjunto de ações intersetoriais de saúde e assistência social destinadas a fortalecer o cuidado integral e a promover a conclusão do tratamento dos pacientes diagnosticados com tuberculose ativa e acompanhados pela rede municipal de saúde.

Parágrafo único. A política instituída por esta Lei tem caráter complementar às estratégias de vigilância, prevenção e controle da tuberculose no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), visando, fundamentalmente, reforçar a adesão terapêutica e reduzir os indicadores de abandono do tratamento, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde.

Art. 2º - São objetivos fundamentais da Política Municipal de Apoio à Adesão ao Tratamento da Tuberculose:

I – fortalecer a adesão ao tratamento medicamentoso da tuberculose, combatendo a interrupção precoce e o abandono;



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84.500-021 - IRATI - PR
www.irati.pr.leg.br

II – reduzir o abandono do tratamento e suas graves consequências sanitárias, como o desenvolvimento de resistência medicamentosa e a continuidade da cadeia de transmissão da doença;

III – contribuir para a melhoria das condições nutricionais e para a segurança alimentar de pacientes em situação de vulnerabilidade social durante o período de tratamento;

IV – colaborar para o controle da transmissão da tuberculose no território municipal, por meio da efetividade dos tratamentos individuais;

V – apoiar e integrar as estratégias de vigilância epidemiológica, prevenção e controle da tuberculose desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

CAPÍTULO II

DO INCENTIVO ALIMENTAR E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 3º - Como instrumento estratégico da política ora instituída, fica o Poder Executivo autorizado a conceder um **incentivo alimentar** aos pacientes elegíveis.

§ 1º O incentivo alimentar de que trata o *caput* será operacionalizado por meio de benefício, cuja modalidade, valor, periodicidade e forma de concessão serão definidos em regulamento específico editado pelo Chefe do Poder Executivo, podendo consistir em cestas de alimentos, cartão alimentação ou outro meio que se mostre adequado para garantir o suporte nutricional.

§ 2º O incentivo possui caráter temporário, indenizatório e de auxílio à saúde, estritamente vinculado ao acompanhamento clínico do tratamento da tuberculose, não se configurando, para quaisquer fins, como benefício de prestação continuada, transferência direta de renda ou direito subjetivo permanente.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344

CEP 84.500-021 - IRATI - PR

www.irati.pr.leg.br

Art. 4º - A concessão do incentivo alimentar é destinada a pacientes que, cumulativamente, atendam a diretrizes gerais de elegibilidade, a serem detalhadas em regulamento. O Poder Executivo, ao regulamentar esta Lei, estabelecerá os critérios e procedimentos para concessão e manutenção do benefício, observando, no mínimo, os seguintes eixos norteadores:

I – a efetiva adesão ao plano terapêutico definido pela equipe de saúde, incluindo a administração da medicação conforme prescrição e o comparecimento às modalidades de acompanhamento ofertadas, como o Tratamento Diretamente Observado (TDO), quando clinicamente indicado;

II – a regularidade no acompanhamento clínico e laboratorial, por meio do comparecimento às consultas médicas e de enfermagem e da realização dos exames de controle necessários à avaliação da resposta terapêutica;

III – a colaboração ativa com as ações de vigilância em saúde, especialmente no que se refere à identificação de contatos próximos para investigação de Infecção Latente da Tuberculose (ILTb), como medida de saúde coletiva;

IV – a comprovação de vulnerabilidade socioeconômica, cujos parâmetros de renda e composição familiar serão objetivamente definidos no ato regulamentar, visando priorizar os indivíduos e famílias que mais necessitam do suporte para garantir a adesão ao tratamento.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO, DO FINANCIAMENTO E DA EXECUÇÃO

Art. 5º - A gestão, a concessão, o monitoramento e a avaliação do benefício previsto nesta Lei serão realizados de forma articulada e integrada entre os órgãos e equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O regulamento a ser editado pelo Poder Executivo definirá os fluxos de trabalho, as atribuições específicas de cada pasta e a composição



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84.500-021 - IRATI - PR
www.irati.pr.leg.br

das equipes responsáveis pela avaliação dos casos, garantindo a interoperabilidade das políticas públicas de saúde e assistência social no acompanhamento dos beneficiários.

Art. 6º - O incentivo alimentar será concedido ao paciente durante o período de tratamento da tuberculose ativa, condicionado à avaliação periódica do cumprimento dos critérios e condições a serem estabelecidos em regulamento, podendo ser suspenso ou cancelado.

§ 1º A suspensão do benefício poderá ocorrer quando for constatado o descumprimento injustificado das condições de adesão terapêutica e acompanhamento clínico, o abandono do tratamento ou a alteração da condição de vulnerabilidade socioeconômica.

§ 2º Nos casos de suspensão, o paciente poderá ser reavaliado pelas equipes de referência, sendo possível o restabelecimento do benefício caso as condições que motivaram a suspensão sejam superadas e o tratamento seja retomado, conforme procedimento a ser detalhado em regulamento.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, para o custeio da política instituída por esta Lei, recursos provenientes de transferências da União e do Estado do Paraná vinculados a ações de vigilância em saúde, prevenção e controle de doenças, incluindo incentivos financeiros específicos para o combate à tuberculose, sempre em observância às normas federais e estaduais que regem a aplicação de tais recursos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, estabelecendo:



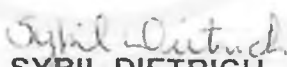
CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84.500-021 - IRATI - PR
www.irati.pr.leg.br

- I – a modalidade, o valor e a periodicidade do incentivo alimentar;
- II – os procedimentos operacionais para o requerimento, a análise, a concessão e a entrega do benefício;
- III – o detalhamento dos critérios de elegibilidade, manutenção e suspensão do incentivo, em conformidade com as diretrizes do Art. 4º;
- IV – os instrumentos oficiais para registro, acompanhamento e monitoramento dos beneficiários;
- V – os mecanismos de articulação entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social;
- VI – as metodologias para monitoramento e avaliação do impacto da política pública na adesão ao tratamento e no controle da tuberculose no Município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Irati, em 30 de abril de 2026.


SYBIL DIETRICH
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84.500-021 - IRATI - PR
www.irati.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

A tuberculose ainda representa um importante desafio de saúde pública, sendo uma doença curável cujo sucesso do tratamento depende diretamente da adesão contínua do paciente ao esquema terapêutico. No entanto, fatores como vulnerabilidade social, dificuldades de acesso e condições nutricionais inadequadas contribuem significativamente para o abandono do tratamento, o que agrava o quadro individual e favorece a continuidade da transmissão, além do risco de desenvolvimento de formas resistentes da doença.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei propõe a instituição de uma Política Municipal de Apoio à Adesão ao Tratamento da Tuberculose, com caráter intersetorial, integrando ações das áreas de saúde e assistência social. A proposta parte do entendimento de que o enfrentamento da doença exige não apenas intervenção clínica, mas também suporte social adequado aos pacientes em situação de maior vulnerabilidade.

Como instrumento estratégico, prevê-se a concessão de incentivo alimentar, com o objetivo de contribuir para a segurança nutricional e estimular a continuidade do tratamento. A medida está alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e às recomendações do Ministério da Saúde, além de já encontrar respaldo em experiências exitosas em outros contextos.

Por fim, o projeto respeita a competência legislativa municipal ao estabelecer diretrizes gerais e delegar ao Poder Executivo a regulamentação dos aspectos operacionais, garantindo eficiência e adaptação à realidade local. Assim, a iniciativa visa reduzir o abandono do tratamento, fortalecer as políticas públicas de saúde e contribuir para o controle da tuberculose no Município de Irati.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa.